



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 047/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FUNDÃO A FORMALIZAR COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE NA DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS, CRIANDO 4 (QUATRO) CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (RU)."

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 06 de julho de 2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e a Comissão de Obras e Serviços Públicos para análise e parecer.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 047/2022

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria da matéria.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a formalização de Convênio ou outro instrumento Congênere com Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para digitalização dos processos que tramitam na Comarca de Fundão e inclusão dos referidos feitos no sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico.

O presente projeto de lei veio acompanhado o da mensagem nº 39/2022, que assim dispõe:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “autoriza o município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo convênio de cooperação técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais”.

A Proposta possibilitará a realização de uma verdadeira força tarefa em prol não só da modernização dos processos judiciais de interesse da municipalidade, mas também, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade, dignidade, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de tramitação.

Outrossim, vale lembrar que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES – tornou obrigatória a utilização do Processo Judicial e Administrativo em formato eletrônico, denominado sistema PJE, que disponibiliza através da integração via Manual Nacional de Interoperabilidade – MNI, a integração com sistemas de aplicativos.

Essa funcionalidade permitirá que a Procuradoria Geral de Fundão consiga realizar com segurança e eficiência o transporte de dados processuais de interesse do município.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão o impacto orçamentário-financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
2022	R\$ 112.204,47
2023	R\$ 208.379,77
2024	R\$ 229.217,74

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação de contas do Município;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão,ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é a formalização de Convênio de Cooperação Técnica ou Instrumento Congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para digitalização de processos judiciais, o que contribuirá de maneira significativa para uma maior celeridade processual.

Ressalto ainda que, a digitalização dos feitos e inclusão em sistema eletrônico facilitará o trabalho dos Serventuários da Justiça, dos servidores lotados na Procuradoria Municipal, dos advogados, estagiários, dentre outros profissionais.

Ademais, consta da mensagem que acompanha o presente projeto de Lei o impacto financeiro para o Município.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 047/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER Nº 034/2022**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Autoriza o Município de Fundão a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou instrumento congênere na digitalização de processos judiciais, criando 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de nível médio, e autoriza a contratação de estagiários de nível médio e superior (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
VILCIMAR CORREA

\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

